

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90



SECRETARIA TÉCNICA

PARECER TÉCNICO

RS/POA

UF/MUNICIPIO

AVALIADOR: Secretaria Técnica do Conselho Municipal de Saúde

DATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA: 12/04/2017

INTERESSADO: Conselho Municipal de Saúde

ASSUNTO: Plano de Aplicação dos Recursos do Programa Nota Fiscal Gaúcha – Etapa 49

ENTIDADE: Irmandade Santa Casa de Misericórdia

PARECER Nº: **APRESENTAÇÃO: AVALIAÇÃO:**

1)Completa > sim 2)Dentro do Prazo> sim

I - RELATÓRIO

- Trata-se de proposta de Plano de Aplicação de recursos oriundos da 49ª Etapa do Programa 1. Nota Fiscal Gaúcha, por parte da Irmandade Santa Casa de Misericórdia.
- 2. O Plano prevê a utilização dos recursos no valor de R\$ 13.130,72 para aquisição de equipamentos de informática, sendo dois microcomputadores com monitor ao valor unitário de R\$ 3.482,73 (total R\$ 6.965,46) e dois microcomputadores com monitor ao valor unitário de R\$ 3.801,39 (total: R\$ 7.033,56). O total das aquisicões será de R\$ 13.999,02 e a diferenca de R\$ 868.30 será paga como contrapartida, com recursos próprios da instituição.
- 3. As aquisições se destinam à continuidade da renovação tecnológica através do chamado "Programa Upgrade da TI na Saúde". Dois desses equipamentos serão instalados na Unidade de Internação SUS do Hospital São José e dois no Ambulatório do SUS localizado no Hospital Santa Clara. Do total dos atendimentos da instituição, 60% são pelo SUS. Destes, 47% são do município de Porto Alegre.
- A SETEC destaca afirmação que consta neste Plano de Trabalho que descreve: "Com relação ao princípio da auto-sustentação, é importante salientar que no processo de contratualização com o Sistema Único de Saúde, a realidade contabilmente comprovada pela Instituição é de para cada R\$ 100,00 de custos com os pacientes, em média o SUS remunera R\$ 67,00, sendo custeados pela Instituição os R\$ 33,00 de déficit. Tal realidade representou, nos últimos 5 anos, um déficit acumulado de R\$ 413,08 milhões, que foi integralmente financiado pela Santa Casa, a partir da geração de resultados auferidos pelo atendimento de outros convênios, inclusive acarretando resultados operacionais negativos nos dois últimos anos de 2013, 2014 e 2015. Essa situação de permanente subsídio ao SUS retira da Instituição toda sua capacidade de auto-investimento, tornando-a absolutamente dependente de recursos extraordinários." A SETEC entende que a argumentação carece de uma análise mais aprofundada, na medida em que a condição de Entidade Filantrópica na prestação de serviços ao SUS, corresponde exatamente à proporção de 60% de toda a oferta de serviços, o que nem sempre fica comprovado nas avaliações da Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC). Essa condição, a da filantropia, representa para a entidade um montante considerável de recursos financeiros oriundo de isenções fiscais que, em contrapartida, não é apresentado, nem incluído no cálculo do pretendido "déficit acumulado". Além disso, esta entidade também tem se valido com frequência de recursos de investimento dos orçamentos públicos estadual e federal através de emendas parlamentares e do Programa Consulta Popular -RS.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90



II - DECISÃO DA SECRETARIA

Levando em consideração o exposto, a Secretaria Técnica considera que a proposta apresentada atende aos princípios de humanização e submete esta análise à deliberação do Plenário.

HELOISA H. R. DE ALENCAR Coordenadora da Secretaria Técnica